

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

AVISO Nº 03/2020

ESTÁGIOS PEPAL – 6ª EDIÇÃO 2.ª FASE

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019 de 10 de abril, conjugado com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, que se encontra aberto, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do presente aviso no *site* oficial do Município de Vila Flor, o procedimento de recrutamento e seleção de estagiários, do Município de Vila Flor, no âmbito da 6.ª edição – 2.ª fase do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), nos seguintes termos:

1. Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2019, de 10 de abril – Estabelece o Regime Jurídico do PEPAL.
- Portaria n.º 214/2019, de 15 de abril – Regulamenta o PEPAL.
- Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro - Fixa o montante mensal da bolsa de estágio no âmbito do PEPAL.
- Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio – Fixa o número máximo de estágios na 6.ª edição – 2.ª fase do PEPAL.
- Despacho nº 8035/2019, de 11 de setembro – Distribui pelas entidades promotoras o contingente de estágios da 6.ª edição – 2.ª fase do PEPAL.
- Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro – Código do procedimento Administrativo – CPA;
- Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as necessárias e adequadas adaptações.

2. Ofertas de estágios

Tendo em conta os estágios atribuídos no mapa anexo ao Despacho nº 8035/2019, de 11 de setembro:

N.º DE ESTÁGIOS	NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO DA LICENCIATURA
1	6	Licenciatura em Economia

3. Planos dos estágios

Os estagiários desenvolverão, no decurso do seu estágio, entre outras, as seguintes atividades:

Cofinanciado por:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

- Participar na preparação dos elementos necessários à elaboração dos documentos previsionais;
- Assegurar a boa execução e escrituração das receitas e despesas;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades anuais;
- Elaborar relatórios de execução financeira;
- Participar na organização dos instrumentos de prestação de contas e promover a elaboração de indicadores e instrumentos de gestão;
- Dar apoio administrativo à Unidade Orgânica – Financeira e Controlo.

4. Destinatários

Para além das habilitações académicas descritas no ponto 2 deste aviso, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Sem limite de idade;
- b) Estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), na qualidade de desempregados.

5. Candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade superior a 60%

Os candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme n.º 5 do referido artigo 9.º.

6. Local de realização dos estágios

Na área do Concelho de Vila Flor.

7. Duração dos estágios

12 meses não prorrogáveis.

8. Remuneração e outros apoios

- Bolsa de formação mensal de montante correspondente a Estagiário de nível 6 – 724,04 €;
- Subsídio de refeição de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (4,77 € / dia útil);
- Seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades do estágio.

9. Seleção de estagiários

Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Individual (EI).

9.1. Avaliação Curricular (AC)

Cofinanciado por:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação dos fatores dispostos no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril:

- a) Habilitações Académicas (HA);
- b) Classificação Final Obtida (CFO);
- d) Formação Profissional (FP);
- e) Experiência Profissional (EP).

A Avaliação Curricular será traduzida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (CFO \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 25\%)$$

Em que:

- HA – A Habilitação Académica visa ponderar a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, que será valorada de acordo com o seguinte:
 - 10 Valores aos detentores de licenciatura;
 - 12 Valores aos detentores de mestrado;
 - 14 Valores aos detentores de habilitação académica superior a mestrado.
- CFO – A Classificação Final Obtida considera-se a nota final da licenciatura.
- FP – Na Formação Profissional, consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas, a qual será valorada:
 - 10 Valores sem qualquer formação;
 - Acresce 1 valor por cada ação de formação devidamente comprovada até ao limite de 20 valores.
- EP – Na Experiência Profissional será considerada a experiência obtida na execução de atividades relacionadas com a área de formação académica obtida ou afins e será valorada:
 - 10 Valores, sem qualquer experiência profissional comprovada;
 - Acresce 1 valor por cada ano ou fração de experiência profissional, até ao limite de 20 valores.

É excluído do procedimento de avaliação o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção.

9.2. Entrevista Individual (EI)

A Entrevista Individual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente:

Cofinanciado por:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

- Os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- Conhecimentos específicos e motivação relacionada com a carreira profissional;
- Expetativas em relação ao lugar a que concorre.

A Entrevista Individual será avaliada segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, correspondendo respetivamente às classificações de 20 valores; 16 valores; 12 valores; 8 valores e 4 valores, resultando da média aritmética simples dos parâmetros a avaliar

Os candidatos, que em qualquer um dos métodos de seleção, obtiverem uma valoração inferior a 9,50 valores, serão excluídos do procedimento.

9.3. Classificação Final

A classificação final será expressa de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 60\% + EI \times 40\%$$

Sendo:

CF=Classificação Final;

AC=Avaliação Curricular;

EI=Entrevista Individual.

Os resultados de cada método de seleção por ordem alfabética dos candidatos e a Lista de Ordenação Final de cada uma das referências mencionadas no número 1 deste aviso serão disponibilizados no Placard da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor e no site do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt.

9.4. Preferência em igualdade de classificação

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, no âmbito deste procedimento, em situações de igualdade de classificação na Lista Unitária de Ordenação Final, terão preferência os candidatos, de acordo com o seguinte:

- 1.º Candidatos com residência na área do Município de Vila Flor;
- 2.º Candidatos que tenham concluído a Licenciatura em Estabelecimentos de Ensino Superior do Distrito de Bragança;
- 3.º Candidatos mais velhos.

10. Prazo de formalização da candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no site do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt.

11. Formalização de candidatura

Cofinanciado por:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao PEPAL - 6ª Edição – 2ª Fase “Nível de Qualificação 6 – Licenciatura”, disponível no Portal Autárquico (www.portalautarquico.dgal.gov.pt) e no site do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt, devendo os candidatos mencionar no formulário, no campo “*número do aviso*” o número deste aviso, bem como a Referência a que se candidata, mencionadas no número 2 deste aviso, acompanhado, obrigatoriamente, de cópia dos documentos indicados no respetivo anexo, designadamente:

- Declaração da Segurança Social da qual conste o registo de remunerações do(a) candidato(a), ou a não existência das mesmas, com indicação do código da atividade a que respeitam as remunerações, caso existam;
- Fotocópia do Certificado de conclusão do curso de licenciatura ou de mestrado integrado onde conste a média;
- Fotocópia do Certificado de Mestrado ou Doutoramento, se aplicável;
- Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional, que comprovem o número de horas de formação, se aplicável;
- Fotocópia de declaração emitida pelas entidades onde tenham desempenhados funções, para efeitos de experiência profissional, se aplicável;
- Fotocópia do comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, quando aplicável;
- Curriculum Vitae devidamente datado e assinado.

As candidaturas deverão ser remetidas por correio eletrónico para o endereço pepal@cm-vilaflor.pt, com o formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, bem como toda a documentação exigida, tal como se indica no formulário e no artigo 6.º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, ou na impossibilidade de remeter a candidatura via e-mail, poderá entregar a documentação diretamente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Flor, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Av. Marechal Carmona, em Vila Flor ou remetida pelo correio, registada com aviso de receção, para a morada – Câmara Municipal de Vila Flor, Av. Marechal Carmona, 5360-303 VILA FLOR.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, a prestação de informações falsas determina a exclusão de qualquer edição do PEPAL, bem como de qualquer programa de estágios profissionais financiados pelo Estado. Mais se acrescenta que, de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º da referida Portaria, a não comprovação dos requisitos bem como da informação complementar solicitada nos termos do n.º 4, constitui motivo de exclusão da edição do PEPAL.

12. Prazo de validade do procedimento

Cofinanciado por:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Os procedimentos para o preenchimento dos lugares de estágio cessam, para este efeito, 30 dias após o início dos respetivos estágios.

13. Constituição do júri

Presidente: João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, do Município de Vila Flor;

1.º Vogal Efetivo: Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, do Município de Vila Flor, a qual substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: João Carlos Estêvão Rei, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Financeira e Controlo, em regime de substituição, do Município de Vila Flor;

1.º Vogal Suplente: Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior (Gestão) do Município de Vila Flor;

2.º Vogal Suplente: Carla Maria Pires Esteves Santos, Técnica Superior (Psicologia) do Município de Vila Flor.

14. Notificação dos candidatos

Todas as notificações serão efetuadas para:

- O endereço de correio eletrónico indicado no Curriculum Vitae, sendo da responsabilidade do candidato a indicação correta do respetivo endereço;
- Através de publicação no site oficial do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt;
- No Placard da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor.

Município de Vila Flor, 23 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor



(Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros)